

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Servidor Responsável Pela Demanda: Ivone Nunes dos Santos Pivanti

Matrícula: 33499-1

2. OBJETO

Contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14133/2025, de pessoa física ou jurídica, especializada, para prestação de serviços continuados, técnicos e profissionais na recuperação e revisão de receita pública, a título dos repasses constitucionais compulsórios dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, visando propositura de ação judicial.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.

A contratação buscada tem o propósito de auxiliar esta Administração Pública Municipal na revisão da receita pública à título dos repasses constitucionais compulsórios derivados do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, dada a complexidade, especificações e peculiaridades da propositura deste assessoramento jurídico, surgiu a necessidade de um serviço profissional especializado com vistas ao correto atendimento ao princípio da LEGALIDADE. A presente contratação faz-se imprescindível visto a necessidade de revisão do atual coeficiente dos repasses constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, havendo grande probabilidade de aumento do coeficiente de acordo com o número populacional, já que há grande defasagem e irregularidades no número populacional estimados pelo IBGE.

4. QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS NA RECUPERAÇÃO E REVISÃO DE RECEITA PÚBLICA, A TÍTULO DE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS-FPM, VISANDO PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL.	SERVIÇO

5. NÃO PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O serviço a ser contrato não consta no Plano de Contratações Anual. Contudo, trata-se de contratação essencial visto que, atualmente, a Procuradoria Geral do Município não possui a expertise necessária para assumir o patrocínio da(s) causa(s) decorrente(s) do presente objeto, haja vista a especificidade e complexidade da matéria.

6. PREVISÃO DA DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da prestação dos serviços está previsto para novembro/2025.

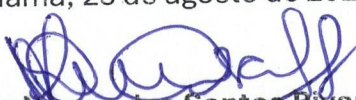
7. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será realizada pelos fiscais de contrato da Secretaria de Fazenda:

SAMUEL LIRA DOS SANTOS FILHO, Matrícula nº 12816;

MIKAELA DE OLIVEIRA FERREIRA, Matrícula 11959.

Araruama, 25 de agosto de 2025.


Ivone Nunes dos Santos Pivanti

Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento - Matr. 33499-1